

LEI Nº 3.900, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA)

“Declara a cultura Hip-Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salto e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Salto a cultura Hip-Hop, todas as suas manifestações artísticas e outras ações relacionadas.

Parágrafo único. Incluem-se na cultura Hip-Hop os movimentos de Breaking, Grafite, MC, DJ, Quinto Elemento, subelementos, bem como os artistas, produtores, historiadores, praticantes e lideranças de tais manifestações, assim definidas:

I - Breaking é o nome que se dá às danças originais da cultura Hip-Hop, danças urbanas, ritmos e seus praticantes.

II – Graffiti é o nome que se dá à arte gráfica, visual urbana, desenhos artísticos, letras estilizadas e a estética visual do Hip-Hop;

III – MC é a expressão atribuída ao mestre de cerimônias, que são aos artistas que cantam e compõem o RAP, sigla para Ritmo Amor e Poesia, e os demais estilos musicais afins derivados do gênero;

IV – DJ é a expressão atribuída ao Disque Jôquei, artista que faz a mixagem ou montagem dos ritmos das músicas, operando os aparelhos de reprodução, toca discos, ou de efeitos sonoros em eventos afins.

V – Quinto Elemento é a expressão atribuída ao conhecimento de rua, a quem compõem o conhecimento cultural e difunde a ideologia e os elementos da cultura Hip-Hop de forma oral ou escrita.

Art. 2º - O Poder Público Municipal assegurará e fomentará o desenvolvimento, fortalecimento e visibilidade da cultura Hip Hop e de seus praticantes na realização de suas manifestações e eventos próprios, tais como festivais, premiações, campeonatos artísticos, cursos de formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas pertinentes.

Art. 3º - Fica assegurada a realização de rodas culturais, festivais, debates e campeonatos artísticos no Município de Salto, que tenham como objetivo fomentar e fortalecer a criação e

CÂMARA ESTADUAL DE SALTO - 05-OUT-2021 - 15:00:00009-2/2

continuidade da cultura Hip-Hop, valorizando suas atividades e incentivando seu potencial artístico, turístico e cultural.

Parágrafo único - As rodas culturais e outros eventos, que englobam rodas de rima, campeonatos de danças urbanas, DJs, Beatmakers, Breaking, grafite, festas, entre outras atividades culturais ligadas ao Hip-Hop, são encontros comunitários e artísticos da cultura Hip-Hop que acontecem de maneira periódica.

Art. 4º - Os artistas, produtores, educadores e ativistas da cultura Hip-Hop são considerados, para todos os fins, agentes de cultura popular.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

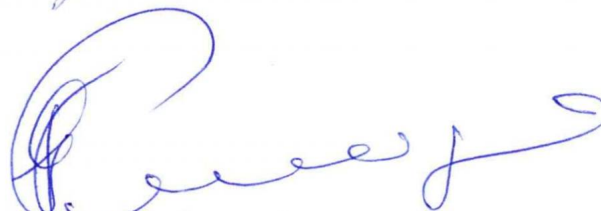
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de outubro de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo